



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

*LEI Nº 363/2020*

*Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.*

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

**Da abrangência**

Art. 1º - Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

**Do reajuste salarial.**

Art. 2º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes Comunitários de Saúde terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único** – O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

**Da insalubridade**

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

**Do vale alimentação**

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes comunitários de saúde no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a partir de março de 2020.

**Da Vigência do presente acordo**

Art. 5º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 21 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

  
Em  
PUBLCADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO